



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5003156-73.2024.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**EMENTA**

EMENTA: ADMISSÃO DE INCIDENTE DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ADPF 828 E RESOLUÇÕES Nº 510, DO CNJ E RSP-2023/00064 DO TRF DA 2ª REGIÃO. REQUISITOS NORMATIVOS PARA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. INCERTEZA QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA REENQUADRAMENTO FÁTICO DA OCUPAÇÃO. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COM SEGURANÇA QUANTO À CONJUNTURA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE VERIFICAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Relator, que reformulou o voto inicial para acompanhar o voto alternativo apresentado pelo Juiz Federal Cesar Manuel Granda Pereira, com as considerações apresentadas pelo Juiz Federal José Eduardo Nobre Matta. Impedido o Juiz Federal Vigdor Teitel. Manifestação oral pelo Dr. Julio José de Araujo Junior pelo Ministério Público Federal. A Secretaria deverá anexar as notas taquigráficas, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001907442v11** e do código CRC **197a0a3c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO  
Data e Hora: 17/5/2024, às 18:56:59

---

**5003156-73.2024.4.02.0000**

**20001907442.V11**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5003156-73.2024.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de incidente dirigido a esta Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª Região por força do expediente tombado sob o nº OFÍCIO SIGA Nº JFRJ-OFI-2024/00875, expedido pelo Exmo. Juiz Federal Titular da 11ª Vara Federal da Subseção do Rio de Janeiro. Em razão do despacho proferido pelo Exmo. Desembargador Presidente da comissão (DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/10414), vieram os autos do presente incidente conclusos para esta relatoria.

Na origem, tem-se uma ação de reintegração de posse movida pela UNIÃO buscando a imediata desocupação de boxes, inicialmente comerciais, erigidos sobre bem imóvel público federal descrito como terreno de marinha e acrescido, localizado sob aterro clandestino de 3.150 m<sup>2</sup>, na Praia da Rosa, nº 1.350, Moneró, Ilha do Governador. Alega a UNIÃO que havia inscrição de ocupação regular em favor da associação civil GOVERNADOR IATE CLUBE, porém este realizou o aterro clandestino na praia e teria, então, construído os boxes e loteado o espaço para os associados mediante pagamento ao clube.

Há conexão com os autos de nº 0180730-41.2017.4.02.5101, também em curso perante o juízo da 11ª VF/RJ e movido em face de GOVERNADOR IATE CLUBE, tendo este processo como fundamento o cancelamento da inscrição de ocupação do citado imóvel junto à Superintendência Regional do Patrimônio da União neste Estado – SPU/RJ. Portanto, nos autos que deram origem ao presente incidente, o pedido é a imediata desocupação da área e sua reintegração ao patrimônio da UNIÃO, ao passo que no processo em apenso o objeto é o cancelamento da inscrição da ocupação em favor do clube.

Conflito negativo de competência nº 0003575-91.2018.4.02.0000 (2018.00.00.003575-7) julgado pelo E. TRF decidiu pela 11ª Vara Federal como competente para processar e julgar o processo, em março de 2019, vide Evento 24 dos autos originários.

No Evento 29 dos autos originários, o Exmo. Juiz Titular indeferiu a liminar de desocupação.

Desde então, procura-se citar os ocupantes dos boxes sem sucesso. Há, inclusive, notícia de que os ocupantes teriam ameaçado se socorrer dos narcotraficantes da região para afugentar agentes públicos do SPU que buscavam informações sobre os favorecidos pelo uso dos bens.

Chamo atenção, por todos, do Relatório de Vistoria efetuado pelo SPU e juntado aos autos originários no Evento 1, documento 17, dotado de fotos das construções erguidas supostamente sobre o acrescido ilícito.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
É o relato do necessário.

**VOTO**

Nos termos da quarta tutela incidental provisória apresentada nos autos da ADPF 828, o Ministro Relator decidiu por um regime de transição quanto às ocupações coletivas, determinando a criação de comissões de conflitos fundiários no âmbito de cada Tribunal. Essas comissões terão a atribuição de mediar conflitos fundiários e propor formas de retomada das execuções de reintegrações de imóveis suspensas em razão da extraordinariedade da epidemia de COVID-19, nos termos do trecho da ementa que abaixo é transcrita:

*“4. Regime de transição quanto às ocupações coletivas. Determinação de criação imediata, nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, de Comissão de Conflitos Fundiários, tendo como referência o modelo bem-sucedido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 5. A Comissão de Conflitos Fundiários terá a atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e, principalmente, propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada.”*  
*(ADPF 828 TPI-quarta-Ref, Relator: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe 30-11-2022)*

Em obediência ao estabelecido pelo STF na ação acima citada, o CNJ editou a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por sua vez, editou o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, Resolução TRF2- RSP-2023/00064, que trata, em seu art. 1º, do âmbito de atuação da mencionada Comissão, da seguinte forma:

*“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:*

*I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r) estabelecer o diálogo entre as partes;*

*II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários;*

*III – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;*

*IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos”.*

Observa-se do texto normativo que a atuação da comissão fundiária é dirigida aos processos de natureza coletiva, vide seu art. 1º, inciso I. Os termos da Resolução nº 510 do CNJ reforçam essa conclusão ao disporem que as Comissões Regionais devem funcionar como estrutura de apoio à solução pacífica para ações possessórias ou petições coletivas,



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

bem como estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos e a busca de soluções consensuais para conflitos fundiários coletivos (art. 1º, § 4º, Resolução CNJ 510/23).

Ainda no campo da abrangência de atuação das Comissões, observe-se que o público-alvo das recomendações estabelecidas na tutela provisória incidental da ADPF é a população socialmente vulnerável. Quando o Ministro Relator estabelece as medidas para uma retomada humanizada dos bens ocupados, cita expressamente que as disposições de dirigem a remoções coletivas de pessoas vulneráveis: *“no caso de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, o Poder Público deverá (i) dar ciência prévia e ouvir os representantes das comunidades afetadas; (ii) conceder prazo razoável para a desocupação pela população envolvida; e (iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.”*, deixando claro qual o tipo de situação fático-processual que deverá ser objeto de atuação das comissões.

Por fim, antes de adentrar a especificidade do caso concreto, insta frisar que, nos autos da ADPF, o Ministro Relator exclui do alcance da decisão e, por consequência, da amplitude de atribuições das comissões fundiárias, as relações contratuais que envolvam imóveis urbanos e pedidos de despejo, por se tratarem de situações menos complexas do que as posses coletivas, nos seguintes termos: *“retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo. A determinação de desocupação de imóvel urbano em ações de despejo reguladas pela Lei do Inquilinato não enfrenta as mesmas complexidades do desfazimento de ocupações coletivas que não possuem base contratual. Por isso, não se mostra necessário aqui um regime de transição.”*.

No caso concreto, portanto, tem-se que um ocupante de próprio nacional, à época regularmente inscrito junto ao SPU, efetuou aterro alegadamente ilegal sobre bem público federal e construiu sobre o acrescido boxes para exploração aparentemente comercial. Esses espaços foram objeto de relação contratual entre o ocupante originário do bem público (IATE CLUBE GOVERNADOR) e seus associados, que pagavam uma retribuição pecuniária pelo uso dos espaços à Administração do Clube. Pouco a pouco, o uso dos espaços evoluiu para utilização residencial, como pôde ser lido no relatório de vistoria realizado pelo SPU e juntado aos autos originários pela autora da ação de reintegração de posse (evento 1, documento 17).

Nesse relatório – e em demais documentos juntados aos autos originários – é possível inferir que não se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade. São casas até certo ponto humildes, mas longe de poderem ser caracterizadas como baixa renda ou situação de risco social. Chamam a atenção as fotos juntadas aos autos no Evento 1, fls. 70 a 93 do processo original e, em especial, alguns atos processuais que conduzem à conclusão de que não se trataria, aparentemente, de situação na qual a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias de justificaria: no evento 66, há certidão dando conta de que o ocupante atual aluga o imóvel de outro, que seria o “dono” do bem; no evento 81 há certidão de que um dos boxes estaria desocupado; no evento 94 há certidão dando conta do nome dos novos ocupantes, mas obtida junto à Secretaria do clube, o que denota a relação negocial entre o



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

clube e os ocupantes quando à exploração dos boxes e, por fim, a certidão juntada no evento 140, atestando que um dos ocupantes reside em outro local, na Avenida Lúcio Costa, nº 3602, empreendimento imobiliário cuja unidade mais barata não custa menos de 3 milhões de reais.

Do mesmo modo, para alguma dúvida sobre ser ou não o caso de ocupação coletiva nos moldes em que é prevista a posse coletiva pelo art. 554, §1º, do CPC. É possível que haja, ao revés, uma típica relação comercial que se assemelharia ao aluguel entabulada entre o clube e seus associados, com casos de sublocação.

Acrescente-se ao quadro fático a inviabilidade de regularização fundiária da área e, por consequência, a indisponibilidade da UNIÃO na realização de quaisquer atos de conciliação, tendo inclusive rejeitado a realização de audiência de conciliação para o caso. É bem verdade que a mera impossibilidade de regularização fundiária da área objeto da retomada não é óbice definitivo à atuação da Comissão, tendo em vista que dentre suas atribuições está também a de propor medidas de desocupação humanizadas.

Pois bem. Em outra situação analisada por esta Comissão, a ausência de caracterização do quadro fático como ocupação coletiva gerou a inadmissão do incidente. Confira-se a ementa:

*“COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ADMISSIBILIDADE NEGADA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COLETIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA DESOCUPAÇÃO DE TERRENO POR DOIS PARTICULARES.” (INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5016175-83.2023.4.02.0000/RJ, RELATORA JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)*

Entretanto, se por um lado há indícios de que não se trata de adequação plena aos requisitos judiciais da atuação das comissões fundiárias consoante o disposto na ADPF 828, é bem verdade que não há como se afirmar, com juízo de elevada certeza, se o quadro geral é composto por pessoas dotadas de condições econômicas que as retire da abrangência da hipótese prevista para as comissões de soluções de conflitos fundiários ou se apenas algumas das quase cem famílias que ali residem (ou alugam, ou usam para outro fim) se situa fora da condição de vulnerabilidade social.

Desse modo, conquanto se mantenha a premissa de que apenas na hipótese de remoção coletiva de pessoas em situação de vulnerabilidade é que a comissão de soluções fundiárias encontraria respaldo normativo para agir, urge verificar a real situação da ocupação dos boxes localizados no aterro realizado no clube. Os documentos que instruem a inicial dos autos originários remontam a 2017, e muita coisa pode ter mudado desde então. Considerando que o resultado do processo de reintegração originário afetará quem quer que esteja na posse (ocupação) do bem público, parece ser medida de bom alvitre reformular o quadro fático para a época atual.

Sob o ponto de vista da recepção da medida pelos atos normativos que instituem e disciplinam a comissão de soluções fundiárias, note-se que o art. 1º, inciso IV, da Resolução TRF2- RSP-2023/00064 prevê a atribuição da comissão para executar outras ações com a finalidade de obter uma solução consensual aos conflitos fundiários. Ora, baixar o feito em diligência para que seja novamente retratado o quadro atual da ocupação parece se



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

enquadrar nesse conjunto de ações outras cuja finalidade é, portanto, buscar a solução consensual. É preciso conhecer bem os fatos para sobre esses decidir da melhor forma possível.

Nessa linha, a solução que se revela mais adequada seria converter o juízo de admissão em diligência, a ser executada por Oficial de Justiça da Justiça Federal, em mandado de verificação dotado de quesitos efetuados pela Comissão de Soluções Fundiárias e aparelhado com fotografias atuais do local.

Em conclusão, considerando que a situação trazida à análise de admissibilidade da Comissão traz dúvidas quanto a (i) natureza da relação entre a associação civil que ocupa um bem público federal e os ocupantes dos boxes, (ii) se tratar ou não de uma ocupação coletiva nos moldes das que pretendeu a decisão do STF e as resoluções, tanto do CNJ como do TRF2, protegerem e, por fim, (iii) estarem ou não os ocupantes em situação de vulnerabilidade social, **voto por converter em diligência o presente incidente**, determinando a expedição de ofício ao juízo originário da 11ª Vara Federal com os questionamentos necessários para a tomada de decisão de modo mais seguro. Uma vez publicado o presente acórdão, proceda-se oportunamente o encaminhamento do expediente. É como voto.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001899682v5** e do código CRC **99490956**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO  
Data e Hora: 17/5/2024, às 18:56:59

---

5003156-73.2024.4.02.0000

20001899682.V5

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)  
CONDUÇÃO DE JULGAMENTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Mais algum expediente, Doutora Dely?

**SRA. SECRETÁRIA:** Sim, processo 1 de mesa, da relatoria do Juiz Federal Raffaele Felice Pirro. E, nessa data, Excelência, houve um despacho do Doutor Vigdor Teitel se dando por impedido. Com isso, o quórum do incidente passaria a ser o Doutor Raffaele, o Doutor Cesar e a Doutora Geraldine.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito. Mas, na sequência do Doutor Vigdor, não é o Doutor Eduardo Matta?

**SRA. SECRETÁRIA:** Verdade. Desculpe-me. O quórum, então, seria: o Doutor Raffaele Pirro, o Doutor Cesar Manuel e o Doutor Nobre Matta.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**RELATÓRIO**

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Obrigado, Senhor Presidente.

O relatório e o voto já estão disponibilizados no e-Proc, mas vou permitir permissão aos senhores para fazer a leitura rapidamente para fins de esclarecer bem a questão. Vou tentar ser sucinto.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Raffaele...

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Pois não?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O ideal é que, antes de manifestar sobre o voto propriamente – o mérito, o conteúdo –, se fizesse um resumo do que se trata o caso, apenas um relatório sucinto.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Tudo bem.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Às vezes, o Ministério Público deseja fazer uso da palavra ou talvez alguém presente também deseje.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Certo.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Pois não.

Trata-se de um incidente de admissão da nossa Comissão de um processo que tramita na 11ª Vara Federal suscitado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Vigdor Teitel. Então, na origem, tem-se uma ação de reintegração de posse movida pela União buscando a imediata desocupação de boxes aparentemente comerciais erigidos sobre um bem público federal descrito como terreno de marinha e um acrescido que está localizado sobre um aterro alegadamente clandestino de 3.150 m<sup>2</sup> na Praia da Rosa, 1.350, Moneró, Ilha do Governador.





**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

Alega a União que havia inscrição de ocupação regular em favor de uma associação civil chamada Governador Iate Clube; porém, essa associação civil, esse clube realizou um aterro clandestino na praia e teria, então, construído esses boxes e loteado o espaço para os seus associados mediante pagamento de algum tipo de remuneração.

O resumo da situação originária é esse.

Há alguns tópicos interessantes: a dificuldade de se citar todos os ocupantes dos boxes, o fato de que, na inicial da União, todos os listados como ocupantes tinham mais de um endereço, o que fazia pressupor que aqueles boxes não eram utilizados para moradia deles, talvez para algum tipo de moradia de veraneio ou alguma coisa do tipo – pelo menos, isso foi o que deu a entender lendo a inicial –, e a grande rotatividade dos ocupantes desses boxes, o que também gera a presunção, do meu ponto de vista, de que ninguém fixa raízes ali como moradia. Há também outros detalhes interessantes. No relatório da SPU, que está nos autos originários, há muitas fotos do local, e nota-se que, ainda que algumas casas sejam efetivamente humildes, não são pessoas efetivamente vulneráveis do ponto de vista econômico-social: as pessoas têm carros, as casas têm ar-condicionado... As casas são de pessoas aparentemente humildes, mas não de pessoas exatamente vulneráveis. Além disso, houve um relato do agente da SPU no sentido de que, quando ele se fez presente no local para tentar organizar ou listar os ocupantes, algumas pessoas teriam ameaçado chamar os traficantes da área e afugentaram o servidor, que, em boa hora obviamente, foi embora de lá.

O caso é basicamente esse.

Posso passar ao voto, Presidente, ou alguém vai se manifestar?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vamos ouvir, primeiro, o Ministério Público.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**

**PARECER**

**DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR (MPF):** Excelência, não sei se o Representante da União está presente nesta sessão...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Creio que não. Doutora Dely, o Representante da União está presente? A União foi intimada? Imagino que sim.

**SRA. SECRETÁRIA:** Sim. A Secretaria encaminhou a pauta aos órgãos públicos indicados.

**DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR (MPF):** Confesso que fiquei um pouco na dúvida sobre a dinâmica do local – até foi bem relatado aqui pelo Doutor Raffaele –: qual a situação hoje, como essas pessoas vivem lá e como o uso do imóvel é adotado. Esse é o primeiro ponto que me chamou atenção, embora, do ponto de vista da vulnerabilidade, acho que depende também dessa avaliação para entender a permanência no local, os efeitos no local, as expectativas no local. Acho que tudo isso depende de vários aspectos e eu senti falta desse tipo de medida; talvez, uma diligência lá pudesse sanar essas perplexidades, ou mesmo a manifestação da União.

O outro ponto é que existe essa outra ação contra o Iate Clube; aparentemente ela é abrangente, que a associação tinha essa possibilidade de uso do local, a União entrou com uma reintegração de posse e teve uma decisão condenando a associação ao pagamento de indenização.

Então, caso Vossas Excelências entendam pelo acolhimento desse incidente, seria muito importante delimitar e afastar a incidência desse outro caso em que há uma decisão recentemente transitada em julgado com o pedido indenizatório, uma reintegração em face da associação; porque acho que temos uma discussão aqui da caracterização desse vínculo com essas moradias, se de fato se exerce o direito à moradia lá, ou se é um outro tipo de relação que se tem com o imóvel. E, caso se entenda pela possibilidade de admitir o incidente, essa discussão com o Iate Clube é uma discussão diferente, que está relacionada ao cumprimento de uma determinada concessão que foi feita e, inclusive, com a delimitação de pagamento de indenização.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

Acho que poderia haver uma certa confusão e uma complicação nesse diálogo, que está muito relacionado a eventual respeito do direito à moradia ou acordo para eventual reassentamento ou remoção dessas famílias a partir da incidência dos diversos órgãos públicos.

Essas são as questões que o Ministério Público entendeu importantes para este caso.

Obrigado.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor Júlio.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)  
ESCLARECIMENTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Senhora Secretária, parece-me que a União não está presente; não é isso?

**SRA. SECRETÁRIA:** Não, senhor.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** A Professora Mariana, que está aqui pela Universidade Federal, deseja fazer uso da palavra sobre este caso?

**PROFESSORA MARIANA:** Não. Obrigada, Excelência. Não conheço o caso, mas acho que as preocupações do Doutor Júlio em relação à questão de uma visita para conhecer melhor essa realidade – se de fato existem moradias de vulneráveis, de caráter coletivo – seria uma cautela interessante.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**

**VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vamos ouvir, então, o Doutor Raffaele, a quem passo a palavra.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Obrigado, Senhor Presidente.

Vou poupá-los de ler o voto integralmente aqui, não por ser muito extenso, mas é porque vou ler o que é de conhecimento de todos os senhores, que são os termos da Quarta Tutela Incidental da ADPF 828, no que se refere à admissibilidade das Comissões Fundiárias e o objeto das Comissões de Conflitos Fundiários. Então, transcrevo trechos da ementa da ADPF, transcrevo também trecho da Resolução do nosso Tribunal que disciplina o funcionamento da Comissão. Leio a partir daqui:

(Lê)

“No caso concreto, portanto, tem-se que um ocupante de próprio nacional, à época regularmente inscrito junto à SPU, teria efetuado aterro alegadamente ilegal sobre um bem público federal e construiu sobre o acrescido boxe para exploração aparentemente comercial.”

Esses espaços foram objeto de relação contratual, pelo que se pôde inferir... Muito embora, eu concorde que não esteja muito claro qual seja efetivamente a natureza dessa relação entre o clube – essa associação civil, a que me refiro como clube – e os ocupantes dos boxes. Não está muito claro isso. No processo inteiro, não há especificamente uma precisão a respeito disso. Parece-me que seja mediante remuneração, porque, todas as vezes que o oficial de justiça precisava entrar em contato com os moradores, ele ia na secretaria do clube. Havia uma secretária na secretaria do clube e ela tinha a lista das pessoas que estavam morando nos boxes – que alguns se tornaram residências.

Dando continuidade à leitura.

(Lê)



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

“Pouco a pouco, o uso dos espaços evoluiu para uma utilização residencial, como pôde ser lido no relatório de vistoria realizado pela SPU e juntado nos autos originários pela autora da ação de reintegração de posse – Evento 1, Documento 17.

Nesse relatório e nos demais documentos juntados aos autos originários, é possível observar que não se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade. São casas, até certo ponto, humildes, mas longe de poderem ser caracterizadas como baixa renda ou situação de risco social.

Chamo atenção às fotos juntadas aos autos no Evento 1, fls. 70/93, do processo original, e, em especial, alguns atos processuais conduzem à conclusão de que não se trata de situação na qual a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias se justificaria.

No Evento 66, por exemplo, há certidão dando conta de que o ocupante atual aluga o imóvel de outro ocupante anterior, que seria o “dono” – entre aspas – do bem. No Evento 81, há certidão de que um dos boxes estaria desocupado. No Evento 94, há certidão dando conta do nome dos novos ocupantes obtida junto à secretaria do clube, o que denota uma existência de relação negocial entre o clube e os seus ocupantes quanto à exploração dos boxes.

Por fim – essa me chamou muita atenção e bom que o Doutor Matta esteja aqui ao lado porque ele vai poder corroborar a minha opinião –, a certidão juntada no Evento 140 atestando que um dos ocupantes reside em outro lugar, na Avenida Lúcio Costa, 3.602, empreendimento imobiliário cuja unidade mais barata não custa menos de R\$3 milhões.”

Eu faço menção ao Doutor Matta porque nós somos praticamente vizinhos e esse prédio é próximo das nossas casas. E é bom que se diga que é um prédio muito mais luxuoso do que os nossos, não é, Doutor Matta?

**JF NOBRE MATTA:** Com certeza.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Isso denota que não estamos diante de pessoas em situação de vulnerabilidade.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

“Pouco a pouco, o uso dos espaços evoluiu para uma utilização residencial, como pôde ser lido no relatório de vistoria realizado pela SPU e juntado nos autos originários pela autora da ação de reintegração de posse – Evento 1, Documento 17.

Nesse relatório e nos demais documentos juntados aos autos originários, é possível observar que não se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade. São casas, até certo ponto, humildes, mas longe de poderem ser caracterizadas como baixa renda ou situação de risco social.

Chamo atenção às fotos juntadas aos autos no Evento 1, fls. 70/93, do processo original, e, em especial, alguns atos processuais conduzem à conclusão de que não se trata de situação na qual a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias se justificaria.

No Evento 66, por exemplo, há certidão dando conta de que o ocupante atual aluga o imóvel de outro ocupante anterior, que seria o “dono” – entre aspas – do bem. No Evento 81, há certidão de que um dos boxes estaria desocupado. No Evento 94, há certidão dando conta do nome dos novos ocupantes obtida junto à secretaria do clube, o que denota uma existência de relação negocial entre o clube e os seus ocupantes quanto à exploração dos boxes.

Por fim – essa me chamou muita atenção e bom que o Doutor Matta esteja aqui ao lado porque ele vai poder corroborar a minha opinião –, a certidão juntada no Evento 140 atestando que um dos ocupantes reside em outro lugar, na Avenida Lúcio Costa, 3.602, empreendimento imobiliário cuja unidade mais barata não custa menos de R\$3 milhões.”

Eu faço menção ao Doutor Matta porque nós somos praticamente vizinhos e esse prédio é próximo das nossas casas. E é bom que se diga que é um prédio muito mais luxuoso do que os nossos, não é, Doutor Matta?

**JF NOBRE MATTA:** Com certeza.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Isso denota que não estamos diante de pessoas em situação de vulnerabilidade.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

Há um precedente desta Comissão, de relatoria da Doutora Geraldine, que é o 5018116-68.2023.4.02.0000, no qual o incidente foi inadmitido por ausência da condição de vulnerabilidade social.

Regra geral, o meu voto vai neste sentido: entendo que as pessoas que ali ocupam, ainda que algumas possam ter uma condição um pouco mais humilde, não são pessoas que estejam experimentando uma situação de vulnerabilidade social a ponto de justificar a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias. Então, o meu voto termina da seguinte forma:

(Lê)

“Portanto, considerando que a situação trazida à análise da admissibilidade da Comissão se refere:

- 1- a uma relação negocial entre a associação civil que ocupa o bem público federal e seus associados;
- 2- que não se trata de uma ocupação coletiva nos moldes da que pretendeu a decisão do STF e as resoluções tanto do CNJ como do TRF2 protegerem;
- 3- que não se trata de ocupantes em situação de vulnerabilidade social.

Voto por inadmitir o presente incidente, determinando que a secretaria oficie o Juízo no qual tramita o processo originário para as providências que julgar cabíveis.”

É como voto, Senhor Presidente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito, Doutor Raffaele. Muito obrigado.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**





(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)  
ESCLARECIMENTOS**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Eu, talvez, por um lapso, devesse ter dado antes a palavra ao Doutor Vigdor, que trouxe este incidente para a Comissão. Mas a ordem foi invertida.

Doutor Vigdor, Vossa Excelência deseja falar algo? Algum esclarecimento sobre a causa? Também nós estamos num procedimento administrativo em que a formalidade pode ser...

**JF VIGDOR TEITEL:** Mitigada.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Desculpe-me pela falta de atenção em relação a isso.

**JF VIGDOR TEITEL:** Sem problema.

Senhor Presidente, só a título de esclarecimento, foram duas ações ajuizadas: uma em face do clube e outra em face de vários alegados moradores do local. Então, nesse que eu suscitei a remessa para a Comissão é o processo em que são réus várias pessoas e não o clube em si. O do clube já transitou em julgado e a reintegração já foi determinada por acórdão daqui do Tribunal.

Nesta aqui nós temos uma dificuldade para citar, como o Doutor Raffaele mencionou, porque há uma grande rotatividade de ocupantes desses boxes. São mais de 100 pessoas que ocupam esse local.

Por esse motivo, eu entendi por bem consultar a Comissão, encaminhar o ofício para, se a Comissão entender por bem assumir a condução desse incidente, muito bem; se não, volta e o processo segue o seu ritmo normal.

Então, são dois processos: o clube é réu em um processo que já transitou e está em fase de cumprimento, e um outro processo é a reintegração, que é objeto da remessa à Comissão em que há vários réus.

É isso, Senhor Presidente.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Está bem, Doutor Vigdor. Muito obrigado.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Doutor Ricardo, pela ordem. Posso fazer só mais uma observação? Está no voto, mas faltou observar aqui.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** A União, ainda que não presente aqui, não apresenta nenhuma disposição de transigir neste caso. Inclusive a União – o Doutor Vigdor pode confirmar isso – se negou à celebração de uma audiência de conciliação. E esse ocupante do box, que é uma pessoa aparentemente com muitas posses, que é o vizinho rico meu e do Doutor Matta, tentou devolver, apresentou uma petição tentando devolver o local que ele ocupava sem ônus para nenhuma das partes, e a União se negou; parece que está querendo que ele pague algum tipo de indenização pelo uso indevido. Ou seja, a União não tem muito interesse em negociar neste caso.

Eu sei que a atuação da Comissão não é tão somente de mediar um acordo entre as partes; a Comissão também pode mediar uma saída das pessoas mais humanizada. Eu sei disso. Mas eu só queria pontuar que a União não tem nenhuma disposição de transigir neste caso.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Entendi. Está certo.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O próximo aqui é o Doutor Cesar Manuel, que tem a palavra.

**JF CESAR MANUEL:** Eu vou pedir vênia para votar em sentido diverso do excelente voto do eminente Relator.

Eu gostaria de destacar alguns elementos chamaram a minha atenção na análise dessa questão. São três pontos. O primeiro deles é o número elevado de famílias envolvidas. Há uma divergência em relação à quantidade de famílias. Não está claro o número de famílias, mas é algo que gira em torno de 90 a 129 famílias nas previsões que encontrei no processo. Então, a meu ver, esse número elevado de famílias é hábil a configurar o conflito fundiário coletivo.

O segundo ponto são as dúvidas sobre a situação de vulnerabilidade e sobre o vínculo jurídico existente com o imóvel dos ocupantes. Eu não cheguei a uma conclusão – se é vulnerável ou não –, mas acho que as dúvidas existentes sobre esse ponto e também as dúvidas, como ressaltou também o Membro do Ministério Público, sobre o vínculo jurídico dos ocupantes com os boxes são algo que legitima a atuação da Comissão pelo menos nesse primeiro momento. Eu também gostaria de destacar a relevância da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias não apenas para mediar a tentativa de um acordo, mas também para se implementar, quando for o caso, o protocolo previsto na Resolução 510, arts. 14 e seguintes, para o cumprimento da ordem de reintegração.

Então, pormenorizando esses três pontos: em primeiro lugar, em relação ao número de famílias envolvidas. Na inicial, há um documento de março de 2004 que faz menção à existência de 90 famílias ocupantes no local; depois, mais à frente, há uma associação – Associação dos Moradores do Governador Iate Clube – Amogic –, que faz menção à existência de cerca de 100 famílias no local; e, nas razões recursais da demanda conexa a essa que deu origem ao incidente, faz-se menção a 129 famílias.

Também é importante aqui destacar a dinâmica da questão. Embora tenha sido o processo da 11ª Vara que tenha dado ensejo ao incidente por atuação do Juízo, como já foi mencionado, há pelo menos outras sete demandas que também tratam dessa matéria que está tramitando em outros Juízos, todos mais ou menos com a mesma dinâmica de



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

tramitação. Eu não consegui esgotar a análise de todos esses processos, mas eu verifiquei que todos eles também caminham com uma dificuldade citatória, o que inclusive foi objeto de destaque na própria decisão nos autos da demanda originária desse incidente.

De toda sorte, na questão das demandas, parece que houve, na verdade, uma segregação pela União, que, em vez de ajuizar uma única demanda contra inúmeros ocupantes determinados no polo passivo, preferiu dividir, segregar isso em mais de uma demanda – e, aqui, foram localizadas sete –, mas todas elas também encerrando no polo passivo com os demais ocupantes não identificados do bem público federal localizado sobre terreno clandestino de 3.150m<sup>2</sup>. Então, este é o primeiro ponto que eu gostaria de destacar: o elevado número de pessoas atingidas e a caracterização desse conflito como conflito fundiário coletivo.

O segundo ponto seria a questão da vulnerabilidade. De fato, eu não consegui concluir de maneira peremptória pela existência de vulnerabilidade. Por outro lado, acho que há algumas dúvidas razoáveis sobre a existência de população vulnerável no local, o que está também atrelado à caracterização desse vínculo existente entre os ocupantes com esses boxes. A própria circunstância de uma reintegração de moradia já presume uma situação de vulnerabilidade. Ainda que a pessoa a ser retirada desse bem, de sua moradia não tenha uma situação de hipossuficiência financeira, por exemplo, a situação em si mesma é de vulnerabilidade social.

Ainda no caso dos autos, há outros elementos que indicam também que há uma situação de vulnerabilidade social. O primeiro deles é a própria representação por essa associação que aparece nos autos e que tem como objeto associativo a representação de famílias de baixa renda de comunidade situada dentro do Governador Iate Clube, ou seja, a própria associação já estabelece que está representando ali famílias de baixa renda. Essa dificuldade verificada nas comunicações processuais e essa suposta rotatividade existente entre os ocupantes também não é algo raro de ser verificado em situações que têm um quadro de vulnerabilidade social. Também é preocupante a própria menção à atuação de narcotraficantes para afugentar agentes políticos do local, o que também contribui para um quadro de suspeita de vulnerabilidade.

Por último, quando pegamos algumas características do próprio imóvel, temos a divisão de 3.150m<sup>2</sup>, que seria a área do local, por – não está definido o número exato – cerca de 100 moradias, então chegando, desconsiderando as áreas comuns, a uma área de 31,50m<sup>2</sup> por casa. E, quando vemos as fotos nos autos, vemos realmente que essas casas, esses boxes – que não são propriamente casas, parecem muito um sobrado. As fotos dão a entender que é um sobradinho, mas que realmente ocupa uma área pequena e que, a



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

meu ver, também sinaliza uma moradia de baixo padrão, com possível vulnerabilidade social também.

Além disso, em uma sucinta análise dessas outras demandas, não somente essa que deu ensejo ao incidente, verifico que há patrocínio de parte pela DPU. É fato que em poucas ações essas pessoas determinadas conseguiram ser efetivamente citadas e apresentaram contestação. Mas, em algumas delas, houve contestação – consegui identificar uma, que foi patrocinada pela DPU, e outra que chegou a juntar comprovativo de renda, que está em torno de R\$ 4 mil. Ou seja, não se trata de uma vulnerabilidade extrema, mas é algo que chama atenção, a depender da composição dessa família, que não está claro no processo. Além disso, identificamos pessoas idosas residentes na localidade com comprovativo de endereço, ou seja, também é algo diferente do que o Relator verificou nessa ação originária do incidente, em que se verificava que os réus que foram determinados tinham duplo endereço, um endereço na localidade e um outro. Inclusive, esse outro endereço é na Barra da Tijuca, em condomínio de luxo, mas isso não configura, talvez, a regra – e o talvez é a medida de prudência que, a meu ver, indica que essa situação de vulnerabilidade deve ser melhor analisada e deve adentrar o âmbito dos trabalhos da Comissão pela própria circunstância de remoção.

Então, são esses dois primeiros elementos que eu gostaria de destacar e, por fim, a relevância da atuação da Comissão mesmo quando a via de conciliação se vê obstada, por conta justamente do protocolo estabelecido na Resolução 510 do CNJ, nos arts. 14 e seguintes. A atuação da comissão é relevante não só para possibilitar uma conciliação, pois as comissões não se destinam somente a isso, mas também para assegurar os direitos fundamentais em caso de remoção compulsória.

Sendo assim, peço vênica para votar nesse sentido divergente, pela admissão do incidente, ou, subsidiariamente, pela conversão em diligência para colher informações sociais dos ocupantes dos imóveis, bem como para colher informações relativas ao vínculo estabelecido entre os ocupantes e os boxes. Portanto, para sintetizar mais uma vez, estou votando no sentido de admitir o incidente, mas propondo ao colegiado a conversão em diligência para colher informações sociais dos ocupantes do imóvel para saber a que título esses ocupantes estão ocupando os imóveis.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito, Doutor Cesar, parabéns, pelo estudo também. De fato, há algumas questões que poderiam ser alvo de uma discussão mais ampla. Essa questão do conceito de vulnerabilidade, para se sujeitar à atuação da Comissão, é algo que talvez devêssemos deixar de forma mais clara. Acho que em uma sessão anterior, não sei se do mês passado ou do mesmo retrasado, chegamos a ensaiar



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

uma discussão sobre isso, salvo engano. Quanto à questão do acordo, Doutor Raffaele, de fato, a maior parte dos casos que são trazidos à Comissão é porque o acordo fez-se inviável nas instâncias ordinárias, e é a Comissão que tenta viabilizar. Temos aqui a Doutora Geraldine como testemunha do caso do Horto, em que ninguém mais imaginava a possibilidade de acordo, ninguém. Nenhum ator do processo – seja a União, seja a Magistratura, seja o particular – imaginava que poderia haver algum tipo de sinalização quanto a consenso, e acabou havendo. Temos também um exemplo recente, acho que de Rio das Ostras, de relatoria do Doutor Alexandre Arruda; não sei nem quem ficou no lugar dele aqui na Comissão, acho que é o Doutor Cesar.

**JFC CESAR MANUEL:** Sim, sou eu que estou substituindo.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O caso de Rio das Ostras foi em uma linha distinta, não é? O Juiz solicitou a atuação da Comissão, a Comissão chegou a entender que era o caso de atuação e depois, quando dos procedimentos da visita, detectamos que de fato ali havia poucos moradores envolvidos. E então, na sessão do mês passado, o Doutor Alexandre trouxe o caso e a Comissão voltou atrás, uma vez que se trata de um procedimento administrativo. Eu me lembro que naquela ocasião, conversando com o Doutor Alexandre, e também aqui com todos os senhores, chegamos a ventilar a possibilidade, em alguns casos que suscitasse maior dúvida, ou debate, ou controvérsia de alguns procedimentos prévios ao juízo de admissibilidade. Não digo exatamente uma visita, porque uma visita envolve recursos que considero grandes – são vários Magistrados, uma equipe –, mas, às vezes, um oficial de justiça no local para responder especificamente a alguns pontos que possam ser alvo de dúvida da Comissão.

Vejo aqui duas posições bem distintas, e é um caso peculiar porque o incidente foi trazido à Comissão por um Juiz que é da Comissão. Então, estamos diante de um caso polêmico, bem controvertido. Existe uma posição bem consolidada, bem fundamentada do Relator Doutor Raffaele, e também um voto divergente muito bem fundamentado em um caso que foi trazido pelo Doutor Vigdor, que é o Decano da Comissão. Então, é um tema polêmico, um tema bastante controvertido.

Antes de dar a palavra ao Doutor Matta, eu até pediria que ponderassem o caso. Se todos mantiverem as posições iniciais, ou seja, de divergência, talvez fosse o caso de um procedimento prévio no local.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**CONSIDERAÇÕES**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vou passar a palavra ao Doutor Eduardo Nobre Matta com o voto de minerva.

**JF CESAR MANUEL:** Desculpe-me, Doutor Matta. É só para dizer que, no meu voto, subsidiariamente, eu até orientei nesse sentido de talvez haver uma visita no local, uma diligência por um oficial de justiça que pudesse verificar, de uma maneira mais pormenorizada, a situação dos ocupantes do imóvel, a vulnerabilidade ou não, nos termos do voto do Relator inclusive.

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente e Colega Cesar, eu até passaria primeiro esse esclarecimento para o Doutor Raffaele, porque eu li detalhadamente o voto do Doutor Raffaele, e a informação foi ratificada também pelo Doutor Vigdor agora, quanto à dificuldade de o oficial de justiça diligenciar no local. O Doutor Raffaele chegou inclusive a mencionar uma situação em que o oficial de justiça teve que se retirar fugido de lá por conta da ameaça de narcotraficantes.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Isso é um problema também, é outro problema.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Só quero fazer uma correção, que não muda nada, foi um agente da SPU.

**JF NOBRE MATTA:** Se o eminente Relator entender, independentemente desse voto muito bem feito – que eu inclusive estou inclinado a acompanhar –, que vale a pena, eu também me mantenho nessa linha. Do contrário, eu passaria ao voto direto.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Doutor Matta lembrou muito bem: a Comissão também tem alguns limites, não é isso? Às vezes, é possível o acordo, todos os demais quesitos estão presentes, até mesmo, digamos, a vulnerabilidade, ou a coletividade etc., mas não é possível ingressar no local.

Já chegaram ao nosso conhecimento alguns casos que creio que estejam ainda pendentes de juízo de admissibilidade, mas já foram distribuídos e devem estar com algum dos senhores, em que o Juiz traz à Comissão e diz expressamente que está trazendo porque



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**CONSIDERAÇÕES**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vou passar a palavra ao Doutor Eduardo Nobre Matta com o voto de minerva.

**JF CESAR MANUEL:** Desculpe-me, Doutor Matta. É só para dizer que, no meu voto, subsidiariamente, eu até orientei nesse sentido de talvez haver uma visita no local, uma diligência por um oficial de justiça que pudesse verificar, de uma maneira mais pormenorizada, a situação dos ocupantes do imóvel, a vulnerabilidade ou não, nos termos do voto do Relator inclusive.

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente e Colega Cesar, eu até passaria primeiro esse esclarecimento para o Doutor Raffaele, porque eu li detalhadamente o voto do Doutor Raffaele, e a informação foi ratificada também pelo Doutor Vigdor agora, quanto à dificuldade de o oficial de justiça diligenciar no local. O Doutor Raffaele chegou inclusive a mencionar uma situação em que o oficial de justiça teve que se retirar fugido de lá por conta da ameaça de narcotraficantes.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Isso é um problema também, é outro problema.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Só quero fazer uma correção, que não muda nada, foi um agente da SPU.

**JF NOBRE MATTA:** Se o eminente Relator entender, independentemente desse voto muito bem feito – que eu inclusive estou inclinado a acompanhar –, que vale a pena, eu também me mantenho nessa linha. Do contrário, eu passaria ao voto direto.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Doutor Matta lembrou muito bem: a Comissão também tem alguns limites, não é isso? Às vezes, é possível o acordo, todos os demais quesitos estão presentes, até mesmo, digamos, a vulnerabilidade, ou a coletividade etc., mas não é possível ingressar no local.

Já chegaram ao nosso conhecimento alguns casos que creio que estejam ainda pendentes de juízo de admissibilidade, mas já foram distribuídos e devem estar com algum dos senhores, em que o Juiz traz à Comissão e diz expressamente que está trazendo porque





(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**CONSIDERAÇÕES**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vou passar a palavra ao Doutor Eduardo Nobre Matta com o voto de minerva.

**JF CESAR MANUEL:** Desculpe-me, Doutor Matta. É só para dizer que, no meu voto, subsidiariamente, eu até orientei nesse sentido de talvez haver uma visita no local, uma diligência por um oficial de justiça que pudesse verificar, de uma maneira mais pormenorizada, a situação dos ocupantes do imóvel, a vulnerabilidade ou não, nos termos do voto do Relator inclusive.

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente e Colega Cesar, eu até passaria primeiro esse esclarecimento para o Doutor Raffaele, porque eu li detalhadamente o voto do Doutor Raffaele, e a informação foi ratificada também pelo Doutor Vigdor agora, quanto à dificuldade de o oficial de justiça diligenciar no local. O Doutor Raffaele chegou inclusive a mencionar uma situação em que o oficial de justiça teve que se retirar fugido de lá por conta da ameaça de narcotraficantes.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Isso é um problema também, é outro problema.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Só quero fazer uma correção, que não muda nada, foi um agente da SPU.

**JF NOBRE MATTA:** Se o eminente Relator entender, independentemente desse voto muito bem feito – que eu inclusive estou inclinado a acompanhar –, que vale a pena, eu também me mantenho nessa linha. Do contrário, eu passaria ao voto direto.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Doutor Matta lembrou muito bem: a Comissão também tem alguns limites, não é isso? Às vezes, é possível o acordo, todos os demais quesitos estão presentes, até mesmo, digamos, a vulnerabilidade, ou a coletividade etc., mas não é possível ingressar no local.

Já chegaram ao nosso conhecimento alguns casos que creio que estejam ainda pendentes de juízo de admissibilidade, mas já foram distribuídos e devem estar com algum dos senhores, em que o Juiz traz à Comissão e diz expressamente que está trazendo porque



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

sabe que ali é uma área de risco de segurança e que ninguém consegue entrar. Esse é o fundamento principal que o Juiz traz para a Comissão.

Se o Juiz, que tem o uso, tem a jurisdição nas mãos, o poder jurisdicional, pode fazer uso da força, não consegue ingressar no local, como a Comissão vai atuar em um procedimento administrativo, que busca o consenso, em tais condições? Acho que fica muito complicado mesmo.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Senhor Presidente, primeiramente, quero agradecer ao Doutor Cesar pela divergência. Sua Excelência trouxe pontos realmente importantes para debatermos. Como o Desembargador bem ressaltou, este é um caso bem específico e provavelmente vai ter pauta estendida do art. 942, não é, Desembargador?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Aqui, não tem, só se alguma parte recorrer. Então, leva-se para o Plenário.

No Regimento Interno, há uma regra: independentemente do resultado do colegiado, se unânime ou por maioria, se alguma parte se sentir prejudicada, ela recorre para o Plenário – entre aspas – da Comissão.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Entendi. Então, o nosso art. 942 é bem particular.

De qualquer forma, eu só queria pontuar que não muda muita coisa daquilo que o Doutor Matta falou, desse relato a respeito da questão de segurança pública no local, porque, há um relato de que o local realmente não é muito receptivo à presença das autoridades constituídas, de que um agente da SPU que foi realizar um relatório lá foi – perdão pela expressão – posto para correr, sob a ameaça de que os traficantes chegariam lá e sabe-se lá o que aconteceria com ele.

O Doutor Matta se referiu a um oficial de justiça, mas eu acho que não mudaria muita coisa, no final das contas. Acho que a recepção seria idêntica.

Quanto a essa medida de baixar em diligência, estou aprendendo hoje que é possível realizarmos esse procedimento prévio, e acho extremamente salutar, mas, neste caso específico, temos uma dificuldade, porque o problema principal desse processo, principalmente desse que gerou o incidente que foi suscitado pelo Doutor Vigdor, é a



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

dificuldade de encontrar as pessoas que lá estão, pois há muita rotatividade; pelo que pude perceber dos autos, há muita rotatividade.

Então, acho que o oficial de justiça chegaria lá e não obteria nenhum sucesso em esclarecimentos, a ponto de termos a total verdade do que está acontecendo naquela situação.

Vou manter, respeitando enormemente o Doutor Cesar, com a divergência muito bem colocada por parte dele, mas vou manter a ideia de que esse caso não se adequa ao pressuposto estabelecido na ADPF, que é a necessidade de vulnerabilidade social das pessoas, porque, se compreendermos que toda e qualquer remoção gera vulnerabilidade, teremos que atuar em toda ação possessória da Seção Judiciária. Claro que estou dando um exemplo extremo aqui.

Entendo que vai inviabilizar. Já temos precedentes da Comissão de que essa ausência de vulnerabilidade social gera a inadmissão do incidente.

Quero só pontuar esse destaque, Presidente, para dizer que mantenho, mas, obviamente, vou me curvar ao que a Comissão decidir, evidentemente.

**JF VIGDOR TEITEL:** Presidente, só um esclarecimento.

Nas certidões exaradas pelos oficiais de justiça no processo originário, em nenhuma delas eu vislumbro a dificuldade por conta de violência no local. Os mandados não são cumpridos porque não encontram. Alguns foram cumpridos.

Essa notícia veio no relatório da SPU quando lá compareceu, em um momento anterior até ao ajuizamento da ação. Dentro do processo judicial, não há notícia de qualquer ameaça aos oficiais, pelo menos nos que pude verificar; não há ameaça aos oficiais de justiça no local. Isso foi trazido pela SPU em um relatório realizado antes do ajuizamento dessa ação.

Então, sem querer, mesmo estando declarado como impedido, mas só para colaborar com o debate, talvez seja possível o encaminhamento de um oficial de justiça para que ele retrate, faça um mandado de constatação do que ele viu, das pessoas que ele conseguiu encontrar, de maneira a trazer, talvez, maiores subsídios à Comissão, para como se posicionar.

Essa é a minha sugestão, Senhor Presidente.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

dificuldade de encontrar as pessoas que lá estão, pois há muita rotatividade; pelo que pude perceber dos autos, há muita rotatividade.

Então, acho que o oficial de justiça chegaria lá e não obteria nenhum sucesso em esclarecimentos, a ponto de termos a total verdade do que está acontecendo naquela situação.

Vou manter, respeitando enormemente o Doutor Cesar, com a divergência muito bem colocada por parte dele, mas vou manter a ideia de que esse caso não se adequa ao pressuposto estabelecido na ADPF, que é a necessidade de vulnerabilidade social das pessoas, porque, se compreendermos que toda e qualquer remoção gera vulnerabilidade, teremos que atuar em toda ação possessória da Seção Judiciária. Claro que estou dando um exemplo extremo aqui.

Entendo que vai inviabilizar. Já temos precedentes da Comissão de que essa ausência de vulnerabilidade social gera a inadmissão do incidente.

Quero só pontuar esse destaque, Presidente, para dizer que mantenho, mas, obviamente, vou me curvar ao que a Comissão decidir, evidentemente.

**JF VIGDOR TEITEL:** Presidente, só um esclarecimento.

Nas certidões exaradas pelos oficiais de justiça no processo originário, em nenhuma delas eu vislumbro a dificuldade por conta de violência no local. Os mandados não são cumpridos porque não encontram. Alguns foram cumpridos.

Essa notícia veio no relatório da SPU quando lá compareceu, em um momento anterior até ao ajuizamento da ação. Dentro do processo judicial, não há notícia de qualquer ameaça aos oficiais, pelo menos nos que pude verificar; não há ameaça aos oficiais de justiça no local. Isso foi trazido pela SPU em um relatório realizado antes do ajuizamento dessa ação.

Então, sem querer, mesmo estando declarado como impedido, mas só para colaborar com o debate, talvez seja possível o encaminhamento de um oficial de justiça para que ele retrate, faça um mandado de constatação do que ele viu, das pessoas que ele conseguiu encontrar, de maneira a trazer, talvez, maiores subsídios à Comissão, para como se posicionar.

Essa é a minha sugestão, Senhor Presidente.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito. É pertinente a sua manifestação, Doutor Vigdor, como eu disse, duplamente, por ser o Juiz da causa e por ser membro da Comissão; a sua experiência é dupla.

Doutora Andrea, permita-me antes ouvir o Doutor Júlio, o Ministério Público, que também havia levantado a mão?

**DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR (MPF):** Obrigado, Excelência. Eu tomei a liberdade, dada a habitualidade da minha presença na Comissão, sabendo que eu poderia fazer algum tipo de consideração tendo em vista o caráter administrativo da apreciação no colegiado.

Primeiro, quero parabenizar tanto o Doutor Raffaele como o Doutor Cesar pelas considerações. Acho muito interessante todo esse debate. Acho que quanto a essa questão da vulnerabilidade, certamente, a Comissão tem um encontro marcado com essas discussões sobre vulnerabilidade econômica, social e jurídica.

Só quero ressaltar dois pontos, e um deles o Doutor Vigdor acabou de colocar. O primeiro deles é o seguinte: creio que o caso em si indica a necessidade de uma fotografia mais atualizada, porque os relatos estão um pouco truncados; há informações que não estão claras, até para a Comissão ter mais elementos para apreciar o enquadramento, inclusive, quanto à própria vulnerabilidade.

O outro aspecto, o Doutor Vigdor colocou, que, de fato, é um relato do representante da SPU a partir de uma conversa com uma pessoa; não foi nem algo que ele identificou em termos de ostensividade, ou daquela dificuldade típica de quando há um problema de acesso a uma determinada comunidade, ou a determinado edifício, como Minha Casa, Minha Vida, onde às vezes isso também acontece.

Creio que, neste caso, também não está configurada a característica de que é uma área com essa dificuldade, razão pela qual o Ministério Público defende que esse tipo de diligência pode ser importante até para melhorar a própria análise da Comissão.

Obrigado, Excelência.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Júlio. A participação de Vossa Excelência sempre nos auxilia bastante.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Andrea Daquer, Vossa Excelência tem a palavra.

**JF ANDREA BARSOTTI:** Boa tarde a todos!

A título de cooperação, na última sessão, se não me engano, discutimos alguns enunciados e, entre essas questões – o Doutor André acabou de enviar aqui esses enunciados –, aprovamos um que diz que, sempre que o Relator julgar necessário, é possível a realização de diligências prévias pelo próprio Relator a fim de trazer aos autos do incidente elementos que possam embasar a decisão do colegiado acerca da admissibilidade.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Ótima lembrança, Doutora Andrea, mas não chegamos a aprovar. Salvo engano, Doutor André, chegamos a discutir... Vossa Excelência ficou talvez de trazer uma outra redação a partir dos debates, porque iríamos voltar a discutir, mas acabou que não pautamos para esta sessão. Podemos pautar isso para a sessão da semana que vem – antes de encerrarmos a sessão, recordem-me –. Tenho conversado com a Doutora Geraldine e surgiu uma ideia muito boa, que, aliás, surgiu dela, de incorporarmos quando da discussão desses enunciados. Não foi isso, Doutor André?

**JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA:** É verdade, já discutimos. Dois não foram aprovados e três foram. E fiquei de apresentar, quando fosse a oportunidade, a redação de acordo com o que conversamos.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Exato. Depois voltamos a esse assunto, mas creio que, na próxima sessão, poderíamos avançar nesses tópicos.

De qualquer forma, Doutora Andrea, ainda que tivesse sido aprovado, isso é só uma informação adicional, não é? O que temos é uma posição que indica a impossibilidade de isso ser feito e uma outra que indica ser possível. Então, a regra, ainda que existisse, não estaria conduzindo a um resultado ‘x’ ou ‘y’.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Andrea Daquer, Vossa Excelência tem a palavra.

**JF ANDREA BARSOTTI:** Boa tarde a todos!

A título de cooperação, na última sessão, se não me engano, discutimos alguns enunciados e, entre essas questões – o Doutor André acabou de enviar aqui esses enunciados –, aprovamos um que diz que, sempre que o Relator julgar necessário, é possível a realização de diligências prévias pelo próprio Relator a fim de trazer aos autos do incidente elementos que possam embasar a decisão do colegiado acerca da admissibilidade.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Ótima lembrança, Doutora Andrea, mas não chegamos a aprovar. Salvo engano, Doutor André, chegamos a discutir... Vossa Excelência ficou talvez de trazer uma outra redação a partir dos debates, porque iríamos voltar a discutir, mas acabou que não pautamos para esta sessão. Podemos pautar isso para a sessão da semana que vem – antes de encerrarmos a sessão, recordem-me –. Tenho conversado com a Doutora Geraldine e surgiu uma ideia muito boa, que, aliás, surgiu dela, de incorporarmos quando da discussão desses enunciados. Não foi isso, Doutor André?

**JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA:** É verdade, já discutimos. Dois não foram aprovados e três foram. E fiquei de apresentar, quando fosse a oportunidade, a redação de acordo com o que conversamos.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Exato. Depois voltamos a esse assunto, mas creio que, na próxima sessão, poderíamos avançar nesses tópicos.

De qualquer forma, Doutora Andrea, ainda que tivesse sido aprovado, isso é só uma informação adicional, não é? O que temos é uma posição que indica a impossibilidade de isso ser feito e uma outra que indica ser possível. Então, a regra, ainda que existisse, não estaria conduzindo a um resultado ‘x’ ou ‘y’.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Então, vamos prosseguir ouvindo novamente o Doutor Eduardo Matta.

**JF NOBRE MATTA:** Obrigado.

Em primeiro lugar, eu gostaria de registrar as minhas meditações sobre a atuação da nossa Comissão e das comissões de maneira geral.

A ADPF 828 foi julgada numa situação de grande excepcionalidade, em plena pandemia de Covid. E me pareceu que a preocupação que emergiu dela sempre foi essa questão social propriamente dita, mas foi uma decisão de natureza jurisdicional. Posteriormente, houve regulamentações sobre essa decisão. O aparato paralegislativo, vamos dizer, normativo seria de normas abaixo da legislação. Então, tenho tendido a interpretar a atuação da Comissão Fundiária de uma maneira mais restritiva, ou seja, limitando-me exatamente aos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. A minha lógica é sempre diminuir essa atuação não típica do Judiciário. É o que tenho, nos últimos tempos, meditado sobre a atuação da Comissão, tanto que eu estava bem inclinado a acompanhar o eminente Relator, que não identifiquei, no caso concreto, um dos aspectos da atuação do Poder Judiciário dessa função atípica administrativa.

Entretanto, vou pedir vênia ao eminente Relator, porque eu realmente gostaria de amadurecer um pouco mais a questão da vulnerabilidade daquela comunidade local. E acompanhando os esclarecimentos prestados pelo eminente Doutor Vigdor, que não viu, no processo judicial dele, maiores empecilhos ou grandes riscos para os oficiais de justiça buscarem o caso concreto...

**JF VIGDOR TEITEL:** Desculpe interromper. Só não tinha notícia, nas certidões, de que havia a possibilidade do cometimento de alguma violência aos oficiais.

**JF NOBRE MATTA:** Veja bem, Doutor Vigdor, aquela região da Ilha do Governador é complicada. Ela é cercada de comunidades etc. e tal, mas eu mesmo tenho um caso ali na Ilha do Governador que foi tranquilo. As informações que tivemos do nosso GSI, que buscou informações junto ao Batalhão da Polícia Militar no local, foi a de que havia uma certa tranquilidade naquela pequena comunidade.

21

3



TRF2MEM202402842



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Então, vamos prosseguir ouvindo novamente o Doutor Eduardo Matta.

**JF NOBRE MATTA:** Obrigado.

Em primeiro lugar, eu gostaria de registrar as minhas meditações sobre a atuação da nossa Comissão e das comissões de maneira geral.

A ADPF 828 foi julgada numa situação de grande excepcionalidade, em plena pandemia de Covid. E me pareceu que a preocupação que emergiu dela sempre foi essa questão social propriamente dita, mas foi uma decisão de natureza jurisdicional. Posteriormente, houve regulamentações sobre essa decisão. O aparato paralegislativo, vamos dizer, normativo seria de normas abaixo da legislação. Então, tenho tendido a interpretar a atuação da Comissão Fundiária de uma maneira mais restritiva, ou seja, limitando-me exatamente aos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. A minha lógica é sempre diminuir essa atuação não típica do Judiciário. É o que tenho, nos últimos tempos, meditado sobre a atuação da Comissão, tanto que eu estava bem inclinado a acompanhar o eminente Relator, que não identifiquei, no caso concreto, um dos aspectos da atuação do Poder Judiciário dessa função atípica administrativa.

Entretanto, vou pedir vênua ao eminente Relator, porque eu realmente gostaria de amadurecer um pouco mais a questão da vulnerabilidade daquela comunidade local. E acompanhando os esclarecimentos prestados pelo eminente Doutor Vigdor, que não viu, no processo judicial dele, maiores empecilhos ou grandes riscos para os oficiais de justiça buscarem o caso concreto...

**JF VIGDOR TEITEL:** Desculpe interromper. Só não tinha notícia, nas certidões, de que havia a possibilidade do cometimento de alguma violência aos oficiais.

**JF NOBRE MATTA:** Veja bem, Doutor Vigdor, aquela região da Ilha do Governador é complicada. Ela é cercada de comunidades etc. e tal, mas eu mesmo tenho um caso ali na Ilha do Governador que foi tranquilo. As informações que tivemos do nosso GSI, que buscou informações junto ao Batalhão da Polícia Militar no local, foi a de que havia uma certa tranquilidade naquela pequena comunidade.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

Então, em vez de matarmos o caso aqui, agora, podemos estender um pouco mais e fazermos essas diligências prévias, e já tínhamos, inclusive, debatido essa possibilidade, e depois voltarmos com um pouquinho mais de segurança nesse nosso juízo de admissibilidade, ou seja, com esses esclarecimentos prévios em relação principalmente ao perfil socioeconômico do pessoal lá.

Pedindo vênia ao eminente Relator, esclarecendo que eu estava inclinado a acompanhá-lo exatamente por conta dessa minha visão política, digamos assim, mais restritiva desse nosso instituto, das Comissões Fundiárias... E também é uma interpretação momentânea porque ainda estou amadurecendo a minha visão em relação a ela, a essa atuação atípica do Poder Judiciário. Então, estou encaminhando o meu voto no sentido de suspender esse juízo de admissibilidade para que se façam diligências no local, buscando o esclarecimento sobre o perfil socioeconômico daquela comunidade.

É assim como voto, Senhor Presidente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito.

Doutor Matta, parabéns pela manifestação, pelo voto. Creio que Vossa Excelência está concordando, em parte, com o voto do Doutor Cesar; não é isso?

**JF NOBRE MATTA:** Concordo, em parte.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Ele chega a propor isso também, não é isso, Doutor Cesar?

**JF CESAR MANUEL:** Exatamente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Ele propõe a admissão, mas, eventualmente, que haja – aspas – “conversão em diligência”. Não foi isso?

**JF CESAR MANUEL:** Exato.

**JF NOBRE MATTA:** Mas esse foi o voto alternativo dele, não é?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Sim.

**JF NOBRE MATTA:** Estou acompanhando essa parte então.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

Então, em vez de matarmos o caso aqui, agora, podemos estender um pouco mais e fazermos essas diligências prévias, e já tínhamos, inclusive, debatido essa possibilidade, e depois voltarmos com um pouquinho mais de segurança nesse nosso juízo de admissibilidade, ou seja, com esses esclarecimentos prévios em relação principalmente ao perfil socioeconômico do pessoal lá.

Pedindo vênia ao eminente Relator, esclarecendo que eu estava inclinado a acompanhá-lo exatamente por conta dessa minha visão política, digamos assim, mais restritiva desse nosso instituto, das Comissões Fundiárias... E também é uma interpretação momentânea porque ainda estou amadurecendo a minha visão em relação a ela, a essa atuação atípica do Poder Judiciário. Então, estou encaminhando o meu voto no sentido de suspender esse juízo de admissibilidade para que se façam diligências no local, buscando o esclarecimento sobre o perfil socioeconômico daquela comunidade.

É assim como voto, Senhor Presidente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito.

Doutor Matta, parabéns pela manifestação, pelo voto. Creio que Vossa Excelência está concordando, em parte, com o voto do Doutor Cesar; não é isso?

**JF NOBRE MATTA:** Concordo, em parte.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Ele chega a propor isso também, não é isso, Doutor Cesar?

**JF CESAR MANUEL:** Exatamente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Ele propõe a admissão, mas, eventualmente, que haja – aspas – “conversão em diligência”. Não foi isso?

**JF CESAR MANUEL:** Exato.

**JF NOBRE MATTA:** Mas esse foi o voto alternativo dele, não é?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Sim.

**JF NOBRE MATTA:** Estou acompanhando essa parte então.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**ADITAMENTO AO VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Raffaele, apenas para o termo de certidão, para ver quem vai lavrar o nosso acórdão, Vossa Excelência mantém na íntegra o voto inicial ou após essa manifestação do Doutor Nobre Matta concordaria também com essa diligência?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Eu vou rever... O que acontece? Todos nós aqui somos Juízes e julgamos com o retrato da verdade que nós temos, que é aquilo que está nos autos. E o retrato que observei nos autos do incidente foi esse, mas é bem verdade que pode ter havido alteração fática no local. Então, não tem problema, eu revejo o voto para converter – não sei se o termo é exatamente esse...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Acho que é técnico: converter em diligência.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Sim, converter em diligência para determinar que o oficial de justiça vá até lá proceder a uma verificação socioeconômica dos moradores e, se possível, também identificar as pessoas que lá estão, tentar precisar mais ou menos o número de pessoas, a condição social delas e tentar apresentar novas fotos com melhor qualidade.

Já que estamos aqui em um ambiente administrativo, que não tem muito rigor de rito, se o Doutor Cesar quiser colaborar comigo para elaborarmos os quesitos; se o oficial de justiça vai ter que lavrar uma certidão, me parece uma solução bem acertada. E, então, de posse desse novo retrato dos fatos, trago o processo, se der tempo, na próxima pauta. Parece-me que este caso é uma pauta híbrida, não é?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Acho que foi muito bom ter trazido, Doutor Raffaele. Acho que esses casos são sempre diferentes. Vale a pena trazer sim.

Então, faria essa... Nesse ponto poderia ser unânime, não é?

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente, permita-me?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**ADITAMENTO AO VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Raffaele, apenas para o termo de certidão, para ver quem vai lavrar o nosso acórdão, Vossa Excelência mantém na íntegra o voto inicial ou após essa manifestação do Doutor Nobre Matta concordaria também com essa diligência?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Eu vou rever... O que acontece? Todos nós aqui somos Juízes e julgamos com o retrato da verdade que nós temos, que é aquilo que está nos autos. E o retrato que observei nos autos do incidente foi esse, mas é bem verdade que pode ter havido alteração fática no local. Então, não tem problema, eu revejo o voto para converter – não sei se o termo é exatamente esse...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Acho que é técnico: converter em diligência.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Sim, converter em diligência para determinar que o oficial de justiça vá até lá proceder a uma verificação socioeconômica dos moradores e, se possível, também identificar as pessoas que lá estão, tentar precisar mais ou menos o número de pessoas, a condição social delas e tentar apresentar novas fotos com melhor qualidade.

Já que estamos aqui em um ambiente administrativo, que não tem muito rigor de rito, se o Doutor Cesar quiser colaborar comigo para elaborarmos os quesitos; se o oficial de justiça vai ter que lavrar uma certidão, me parece uma solução bem acertada. E, então, de posse desse novo retrato dos fatos, trago o processo, se der tempo, na próxima pauta. Parece-me que este caso é uma pauta híbrida, não é?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Acho que foi muito bom ter trazido, Doutor Raffaele. Acho que esses casos são sempre diferentes. Vale a pena trazer sim.

Então, faria essa... Nesse ponto poderia ser unânime, não é?

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente, permita-me?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**  
**ADITAMENTO AO VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Raffaele, apenas para o termo de certidão, para ver quem vai lavrar o nosso acórdão, Vossa Excelência mantém na íntegra o voto inicial ou após essa manifestação do Doutor Nobre Matta concordaria também com essa diligência?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Eu vou rever... O que acontece? Todos nós aqui somos Juízes e julgamos com o retrato da verdade que nós temos, que é aquilo que está nos autos. E o retrato que observei nos autos do incidente foi esse, mas é bem verdade que pode ter havido alteração fática no local. Então, não tem problema, eu revejo o voto para converter – não sei se o termo é exatamente esse...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Acho que é técnico: converter em diligência.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Sim, converter em diligência para determinar que o oficial de justiça vá até lá proceder a uma verificação socioeconômica dos moradores e, se possível, também identificar as pessoas que lá estão, tentar precisar mais ou menos o número de pessoas, a condição social delas e tentar apresentar novas fotos com melhor qualidade.

Já que estamos aqui em um ambiente administrativo, que não tem muito rigor de rito, se o Doutor Cesar quiser colaborar comigo para elaborarmos os quesitos; se o oficial de justiça vai ter que lavrar uma certidão, me parece uma solução bem acertada. E, então, de posse desse novo retrato dos fatos, trago o processo, se der tempo, na próxima pauta. Parece-me que este caso é uma pauta híbrida, não é?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Acho que foi muito bom ter trazido, Doutor Raffaele. Acho que esses casos são sempre diferentes. Vale a pena trazer sim.

Então, faria essa... Nesse ponto poderia ser unânime, não é?

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente, permita-me?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

**JF NOBRE MATTA:** Este caso é especial até porque foi um dos membros da nossa Comissão que suscitou e remeteu para cá. Talvez, em casos futuros, essas diligências fossem repassadas para o próprio Juízo que suscitou. O Doutor Raffaele levantou uma questão: quando o Juiz julga, ele julga diante daquela fotografia que está nos autos. Então, diante daquela fotografia que está nos autos, eu também estava inclinado a acompanhar o eminente Relator. Talvez essas diligências levadas pela Comissão sejam muito excepcionais. Não digo que é o caso deste processo do Doutor Vigdor, mas talvez devesse repassar para o próprio Juízo que encaminhou esse tipo de diligência para que ele consolide informações maiores para passar para a Comissão e não a Comissão ter de fazer isso.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Eu concordo.

**JF NOBRE MATTA:** Eu não estou dizendo isso, Doutor Vigdor. Sei que não é o caso de Vossa Excelência.

**JF VIGDOR TEITEL:** Doutor Matta, a Vara tem todas as condições de informar à Comissão sobre essa situação. A minha sugestão é que o Relator encaminhe por ofício para eu juntar aos autos do processo originário, para que eu possa despachar no sentido de determinar ao oficial de justiça que observe os pontos que forem elencados pelo Relator – com a ajuda de Vossa Excelência e do Doutor Cesar – a serem esclarecidos. Então, o Juízo de origem despacha nesse sentido, com o retorno, eu encaminho um ofício à Comissão... Acho que essa é uma solução porque a Comissão não tem instrumentos. Poderia ser uma praxe a ser adotada.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Excelente.

Vejam a importância de uma admissibilidade ser decidida em uma sessão presencial. Essa é a primeira conclusão a que chegamos nesta tarde. Talvez nós devêssemos rever aquela ideia inicial que tivemos num passado recente de sempre colocar tudo em pauta virtual, pelo menos o juízo de admissibilidade. Talvez valesse a pena trazer o juízo de admissibilidade para as sessões presenciais.

Segunda conclusão que eu extraio deste debate e da experiência que tivemos hoje: a importância de o Juiz que provocou a Comissão estar presente na sessão para que ele possa trazer esclarecimentos sobre por que trouxe o caso para a Comissão. Acho que isso faz muita diferença. Não sei se Vossas Excelências estão de acordo, mas penso que nós deveríamos – Doutora Geraldine, sobre aquela nossa conversa – pensar em trazer o Juiz para a sessão quando da discussão do juízo de admissibilidade. Acho isso muito

25

5



TRF2MEM202402842



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

**JF NOBRE MATTA:** Este caso é especial até porque foi um dos membros da nossa Comissão que suscitou e remeteu para cá. Talvez, em casos futuros, essas diligências fossem repassadas para o próprio Juízo que suscitou. O Doutor Raffaele levantou uma questão: quando o Juiz julga, ele julga diante daquela fotografia que está nos autos. Então, diante daquela fotografia que está nos autos, eu também estava inclinado a acompanhar o eminente Relator. Talvez essas diligências levadas pela Comissão sejam muito excepcionais. Não digo que é o caso deste processo do Doutor Vigdor, mas talvez devesse repassar para o próprio Juízo que encaminhou esse tipo de diligência para que ele consolide informações maiores para passar para a Comissão e não a Comissão ter de fazer isso.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Eu concordo.

**JF NOBRE MATTA:** Eu não estou dizendo isso, Doutor Vigdor. Sei que não é o caso de Vossa Excelência.

**JF VIGDOR TEITEL:** Doutor Matta, a Vara tem todas as condições de informar à Comissão sobre essa situação. A minha sugestão é que o Relator encaminhe por ofício para eu juntar aos autos do processo originário, para que eu possa despachar no sentido de determinar ao oficial de justiça que observe os pontos que forem elencados pelo Relator – com a ajuda de Vossa Excelência e do Doutor Cesar – a serem esclarecidos. Então, o Juízo de origem despacha nesse sentido, com o retorno, eu encaminho um ofício à Comissão... Acho que essa é uma solução porque a Comissão não tem instrumentos. Poderia ser uma praxe a ser adotada.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Excelente.

Vejam a importância de uma admissibilidade ser decidida em uma sessão presencial. Essa é a primeira conclusão a que chegamos nesta tarde. Talvez nós devêssemos rever aquela ideia inicial que tivemos num passado recente de sempre colocar tudo em pauta virtual, pelo menos o juízo de admissibilidade. Talvez valesse a pena trazer o juízo de admissibilidade para as sessões presenciais.

Segunda conclusão que eu extraio deste debate e da experiência que tivemos hoje: a importância de o Juiz que provocou a Comissão estar presente na sessão para que ele possa trazer esclarecimentos sobre por que trouxe o caso para a Comissão. Acho que isso faz muita diferença. Não sei se Vossas Excelências estão de acordo, mas penso que nós deveríamos – Doutora Geraldine, sobre aquela nossa conversa – pensar em trazer o Juiz para a sessão quando da discussão do juízo de admissibilidade. Acho isso muito



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)**

útil. A experiência foi muito rica para mim hoje ouvindo o Doutor Vigdor como o responsável pelo incidente.

Então, vamos concluir este caso.

Uma decisão por unanimidade convertendo o feito em diligência nos termos do voto do Relator, com as manifestações do Doutor Cesar e do Doutor José Eduardo Matta, devendo a Secretaria proceder à degravação da fala de todos os Magistrados presentes.

Está certo, Doutora Dely?

**SRA. SECRETÁRIA:** Perfeitamente, Excelência.

**JF NOBRE MATTA:** Senhor Presidente, vou pedir para me retirar com a máxima urgência porque há advogados me aguardando na Vara.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Claro. Muito obrigado pela participação de Vossa Excelência.

**JF NOBRE MATTA:** Com licença. Obrigado.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Por favor, secretária, pode anunciar.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**

**DECISÃO**

**SRA. SECRETÁRIA:** No processo 1 mesa, incidente 5003156-73.2024.4.02.0000, a Comissão de Soluções Fundiárias, por unanimidade, converteu o feito em diligência nos termos do voto do Relator com os acréscimos do voto alternativo apresentado pelo Juiz Federal Cesar Manuel Granda Pereira e do Doutor José Eduardo Nobre Matta.

A Secretaria deverá anexar as notas taquigráficas.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Senhor Presidente, apenas um último esclarecimento.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** As notas serão degravadas e eu vou oficiar à 11ª Vara para que o Doutor Vigdor determine a diligência a ser cumprida pelo oficial de justiça, sendo que no ofício eu já vou estabelecer quais são os pontos que a Comissão pretende ver esclarecidos. É isso?

**JF VIGDOR TEITEL:** Exatamente. A resposta virá na medida do que foi solicitado pelo Relator. Nesse caso, é muito oportuno o auxílio do Doutor Cesar e do Doutor Matta na confecção desse ofício. Eu vou determinar a expedição de mandado para ser cumprido exatamente daquela maneira.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Raffaele, antes há uma pequena burocracia – eu não sei quantos dias isso pode levar, a Doutora Dely pode nos esclarecer – de ser juntada aos autos a degravação. A partir da degravação e do voto escrito de Vossa Excelência e do Doutor Cesar, Vossa Excelência vai elaborar a ementa. Vale a pena elaborar uma ementa, ainda que ela seja mais trabalhosa aqui porque ela terá de indicar – não o resumo do seu voto nem o do Doutor Cesar – o resumo do que prevaleceu deste debate, das ideias centrais que prevaleceram deste debate. Uma vez a ementa elaborada, a Secretaria publica o acórdão e os ofícios são expedidos.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Está bem.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Está bem assim?



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (1 M)**

**DECISÃO**

**SRA. SECRETÁRIA:** No processo 1 mesa, incidente 5003156-73.2024.4.02.0000, a Comissão de Soluções Fundiárias, por unanimidade, converteu o feito em diligência nos termos do voto do Relator com os acréscimos do voto alternativo apresentado pelo Juiz Federal Cesar Manuel Granda Pereira e do Doutor José Eduardo Nobre Matta.

A Secretaria deverá anexar as notas taquigráficas.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Senhor Presidente, apenas um último esclarecimento.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** As notas serão degravadas e eu vou oficiar à 11ª Vara para que o Doutor Vigdor determine a diligência a ser cumprida pelo oficial de justiça, sendo que no ofício eu já vou estabelecer quais são os pontos que a Comissão pretende ver esclarecidos. É isso?

**JF VIGDOR TEITEL:** Exatamente. A resposta virá na medida do que foi solicitado pelo Relator. Nesse caso, é muito oportuno o auxílio do Doutor Cesar e do Doutor Matta na confecção desse ofício. Eu vou determinar a expedição de mandado para ser cumprido exatamente daquela maneira.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Raffaele, antes há uma pequena burocracia – eu não sei quantos dias isso pode levar, a Doutora Dely pode nos esclarecer – de ser juntada aos autos a degravação. A partir da degravação e do voto escrito de Vossa Excelência e do Doutor Cesar, Vossa Excelência vai elaborar a ementa. Vale a pena elaborar uma ementa, ainda que ela seja mais trabalhosa aqui porque ela terá de indicar – não o resumo do seu voto nem o do Doutor Cesar – o resumo do que prevaleceu deste debate, das ideias centrais que prevaleceram deste debate. Uma vez a ementa elaborada, a Secretaria publica o acórdão e os ofícios são expedidos.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Está bem.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Está bem assim?



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 14/05/2024)

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Por mim, está ótimo.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Este caso está encerrado.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE**  
**14/05/2024**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5003156-73.2024.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**PROCURADOR(A):** JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE REFORMULOU O VOTO INICIAL PARA ACOMPANHAR O VOTO ALTERNATIVO APRESENTADO PELO JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, COM AS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTÁ. IMPEDIDO O JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL. MANIFESTAÇÃO ORAL PELO DR. JULIO JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTÁ

**IMPEDIDO:** JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

**DELY BARBOSA DERZE**  
**Secretária**